



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

**Sessão** : Ordinária N° 1.869  
**Decisão Plenária** : PL/PE-311/2019  
**Item da Pauta** : 5.22.  
**Referência** : Protocolo nº 200116537/2019  
**Interessado** : Gustavo Henrique Damasceno da Silva Oliveira.

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do Relator, favorável à Anotação de Curso, em nome do profissional Gustavo Henrique Damasceno da Silva Oliveira.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do Centro Universitário Tabosa de Almeida (ACES-UNITA), localizado na Avenida Portugal, nº 584 – Bairro Universitário – Caruaru/PE, no dia 19 de outubro de 2019, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Francisco Rogério de Carvalho Souza, favorável ao pleito, em epígrafe; considerando que o requerente é Geógrafo e solicita a anotação do curso de Pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização em Georreferenciamento e Geoprocessamento, realizado pela Universidade Cândido Mendes/RJ e; considerando que o Curso de Especialização em Georreferenciamento e Geoprocessamento, tem seu conteúdo curricular totalmente relacionado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de georreferenciamento de imóveis; considerando que a carga horária e o conteúdo formativo do Curso de Especialização em Georreferenciamento e Geoprocessamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária nº PL-1347/08, do Confea; considerando que o Crea-PE possui instalada a Câmara especializada de Agrimensura e, conforme o art. 9º do Regimento deste Regional “Compete privativamente ao Plenário. Inciso XIX – Apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua Câmara Especializada. Diante do exposto e, após análise da legislação vigente, sou de parecer favorável ao pleito do profissional, sob o título de Especialista em Geoprocessamento e atribuições previstas no ast. 6º da Resolução nº 2018/73, do Confea, restrita às atividades de supervisão (item 1), Estudo e Planejamento (item 2) e Condução de Trabalho Técnico (item 14) desta resolução, referentes à levantamentos topográficos, destacando que o título é apenas para anotação, uma vez que o mesmo não consta na Tabela de Títulos Profissionais do Confea, instituída pela Resolução nº 473/2002, **DECIDIU aprovar, com 28 (vinte e oito), o relatório e voto do relator, pelo deferimento do pleito do Profissional Augusto Pontes Almeida, sob a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07, para emissão da certidão e que seja incluída nas atribuições do Profissional a sua habilitação para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho – Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Alexandre Valença Guimarães, Antônio Dagoberto de Oliveira, Burguivol Alves de Souza, Cássio Victor de Melo Alves, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Menezes, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hilda Wanderley Gomes, Jarbas Morant Vieira, Jairo Souza Leite, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Wellington de Brito Cavalcanti, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luiz Antônio de Melo, Milton da Costa Pinto Júnior, Nielsen Christianni Gomes da Silva, Nilson Oliveira de Almeida, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

Lemos Muniz, Virgínia Lúcia Gouveia e Silva e Walquir da Silva Fernandes. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2019.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**